Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 964/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14795/2014
PROTOCOLO	: 1534927
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: JOSELI BALBINO FALCÃO ME.
VALOR	: R$ 259.832,56
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2014 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e Joseli Balbino Falcão ME., a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 53/2014 (2ª fase) e a **regularidade** do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 53/2014 (3ª fase).

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 53/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Joseli Balbino Falcão ME.***, objetivando a aquisição de material de construção para atendimento às Secretarias do Município, com valor contratual no montante de R$ 259.832,56.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º ao 4º Termos Aditivos (1ª 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – IEAMA – 14893/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos Termos Aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15720/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º ao 4º Termos Aditivos (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 e 10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito á matéria relativa ao procedimento de licitação, formalização contratual e dos Termos Aditivos.

Neste diapasão faz-se necessário trazer à baila as alterações promovidas pelo referidos termos:

Dados iniciais do contrato						
Data da assinatura			Início		Término	
15.07.14			15.07.14		31.12.14	
Aditivos de Valor (Adição)						
T.A.	Assinatura	Publicação	Envio ao TCE	Reajuste %	Valor R$	Folhas
3º	20.08.15	18.09.15	13.10.15	25,00	19.307,33	0600 – 0634
Total R$ = 279.139,89						
Aditivos de Prazo						
T.A.	Assinatura	Publicação	Envio ao TCE	Prazo	Término	Folha
1º	31.12.14	19.01.15	30.01.15	+ 4 meses	30.04.15	0483 - 0490
2º	29.04.15	22.05.15	27.08.15	+ 4 meses	30.08.15	0492 - 0598
3º	20.08.15	18.09.15	13.10.15	+ 4 meses	30.12.15	0600 - 0634
4º	29.12.15	22.01.16	16.03.16	+ 5 meses	30.05.16	0640 - 0745
Total = 22 meses						

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2014 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 53/2014 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
3) Pela **REGULARIDADE** do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 53/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/|ARP/dssm